A educação ambiental como um dos instrumentos da política nacional dos resíduos sólidos

Recebido em 15|06|2011| Aprovado em 20|10|2011

Fernando S. Melo Plentz Miranda

Mestrando em Direitos Humanos Fundamentais no Unifieo. Especialista em Direito Empresarial pela PUC/SP. Professor do Curso de Direito da FAC São Roque. Advogado e Administrador de Empresas.

Orientadora | Profª. Drª. Margareth Anne Leister

Sumário

Introdução. 1 O Direito à Educação. 2 Sociedade de Consumo. 3 Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 que Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. 4 Educação Ambiental. 5 A Importância da Família para a Educação Ambiental. 6 Um Exemplo sobre Educação Ambiental. Conclusão. Referências bibliográficas.

Resumo

Este estudo tem por objetivo examinar a Lei que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, especificamente no que tange à educação ambiental, que aponta esta como um dos instrumentos da política de gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos.

Palavras-chave

Direitos fundamentais. Sociedade de consumo. Educação ambiental. Resíduos sólidos.

Abstract

This study aims to examine the law establishing the National Policy on Solid Waste, specifically with respect to environmental education, which points to this as an instrument of policy management and solid waste management.

Key words

Fundamental rights. Consumer society. Environmental education. Solid waste.

Introdução

O homem enquanto ser social necessita educar-se, sendo certo que o que se considera educação para uma cultura pode ser diversa para uma cultura distinta. De qualquer forma, no Brasil, a educação é um direito fundamental resguardado pela Constituição Federal e regulamentado por diversas leis infraconstitucionais.

No ano de 2010, passou a vigorar a Lei nº 12.305, de 2 de agosto, que instituiu a Política Nacional de resíduos sólidos, que fornece à sociedade brasileira, entre outras situações, uma série de instrumentos para a efetivação desta política. Uma delas é a educação ambiental, que deve ser exercida pela sociedade para que se discuta a questão dos resíduos sólidos, bem como a conscientização dos brasileiros, apontando para possíveis soluções da destinação dos resíduos sólidos produzidos pela nossa sociedade. O presente escrito tem a finalidade de apresentar os principais pontos relativos à educação ambiental, bem como onde e como efetivá-las.

1 O Direito à Educação

O homem, enquanto o único ser racional em nosso planeta, buscou o desenvolvimento constante do seu intelecto, aprendendo de geração em geração, desde o início da humanidade. Aprendendo, o homem se desenvolveu, individualmente e socialmente, transformando incessantemente a si e à coletividade, uma vez que mudanças somente ocorrem diante da transformação do homem através do conhecimento. A educação pode ser considerada, então, pelo estímulo ao acúmulo de conhecimento. Sobre este conceito, destaca-se o seguinte comentário:

> No caso da suprema habilidade do homem, a de pensar, ela é também condicionada à posse de conhecimentos. Ninguém pode pensar se não tiver em que pensar. Isto significa ideias, percepções e conceitos derivados da experiência. Pensar é usar as percepções e conceitos em nossa tentativa de solucionar os problemas da vida e, solucionando-os, aumentar em conhecimentos. Todo nosso conhecimento começa com experiência sensorial (percepções), mas como seres racionais, nosso escopo é agir ante os problemas que se nos defrontam para chegar à sua significação e compreensão e, daí, à sua solução. Isto é crescer em conhecimento.1

Percebe-se desta forma que, o que o homem busca cotidianamente é o conhecimento, ressaltando que, ao longo da história, os objetivos podem variar, pois na Antiguidade Clássica, Atenas formava cidadãos através do conhecimento político, Esparta privilegiava o conhecimento militar, já na Idade Média, os valores considerados superiores eram os divinos[2].

O conhecimento, no decorrer da história da humanidade, sempre fora um privilégio de poucos seres humanos, pois muito embora seja da natureza humana a sua busca, fato é que o conhecimento erudito – a escrita e a leitura – por séculos foram restritos a poucas pessoas. Na Europa Medieval, o conhecimento permanecia concentrado na Igreja Católica, sendo que "o latim era a língua universal dos eruditos"[3]. Contudo, com o passar do tempo, foram sendo fundadas universidades[4] pelo continente europeu, começando a difundir o conhecimento aos povos e, concomitantemente, em um viés político, o constitucionalismo começou a formar Estados independentes com o consequente surgimento do nacionalismo dos povos europeus. Com a formação dos Estados

[1] CUNNINGHAM, Willian F. Introdução à educação. 2. ed. Trad. Nair Fortes Abu-Merhy. Porto Alegre: Globo, 1978, p. 7.

[2] ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. Filosofia da educação. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1996. p. 51.

[3] HUBERMAN, Leo. História da riqueza do homem. 20. ed. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1984, p. 78.

[4] Após um longo processo histórico, o ensino universitário está sendo difundido no Brasil na atualidade, devendo consignar "que a Constituição firmou a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira das Universidades, que obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207). Não poderia ser de outro modo. Se se consagrou a liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar o pensamento, a arte e o saber, como um princípio basilar do ensino (art. 206, II), a coerência exigia uma manifestação normativa expressa em favor da autonomia das Universidades (...)". SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 841-2.

nacionais[5], aliada à ascensão da classe burguesa, que começara a acumular capital através do comércio e indústria, o conhecimento deixa de ser um monopólio religioso, passando a ser levado às universidades, que passam a lecionar e desenvolver o conhecimento nas línguas nacionais, que passam a ser escritas – anteriormente, a escrita era somente em latim, as línguas nacionais eram apenas faladas[6].

Paulatinamente, a difusão do conhecimento e da educação são levados a toda a sociedade que, atualmente, passou a ser um direito fundamental protegido constitucionalmente.

Particularmente, a Constituição Federal brasileira insere os direitos fundamentais logo no início do texto constitucional, Título II, mostrando desta forma especial zelo do legislador constituinte originário sobre o assunto. Destaca-se no caput do art. 5º o direito à liberdade e, ao assegurar os direitos sociais, o caput do art. 6º assegura que o primeiro direito social é o da educação[7]. Estes dois direitos fundamentais, "liberdade" e "educação", são essenciais para o desenvolvimento da pessoa humana que, somente ao se educar[8], terá real dimensão do conceito de liberdade. Portanto, o cidadão brasileiro está descobrindo a real importância da educação, formal e inclusiva[9], para o efetivo exercício da cidadania, sendo que este fato se deve, sem dúvida nenhuma, ao advento da Carta Magna de 1988.

2 Sociedade de Consumo

No final do século XVII e início do século XIX, irrompe a revolução industrial, que, em resumidas palavras, alterou totalmente o modo de produção, incrementando-a e gerando um crescimento exponencial dos meios de produção, com a consequente multiplicação dos produtos oferecidos ao mercado. A produção que antes era local, realizada por artesãos, passou a ser industrial, controlada pelos proprietários das indústrias e pelos comerciantes – intermediários vendiam matérias primas e compravam produtos acabados[10]. Esta alteração dos meios de produção gerou inúmeras e graves consequências sociais, que culminaram nos chamados direitos humanos de segunda geração[11]. Passados mais de 200 anos do início da revolução industrial, as sociedades atuais do século XXI são todas, em maior ou menor grau, sociedades de consumo.

O grande salto do mercado consumidor ocorreu, principalmente, na segunda metade do século XX, no pós-guerra, na abundância da produção e variados itens de consumo, na evolução tecnológica, na introdução de novas técnicas de comercialização, na expansão do transporte e das comunicações, gerando uma sociedade de consumo massificada e altamente interligada, globalizada.

Assim, na sociedade atual, tudo o que é produzido é vendido. O marketing e a publicidade incutem na sociedade, e por consequência em cada indivíduo, a necessidade de consumir. Evidente

[5] DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de teoria geral do Estado. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 51-9.

[6] HUBERMAN, Leo. História da riqueza do homem. 20. ed. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1984, p. 79.

[7] Alem dos artigos já citados, a educação está embasada pelos princípios constitucionais previstos no artigo 206 e seguintes da Constituição Federal, consagrando e proclamando "a universalidade do direito à educação". MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 858.

[8] A liberdade no ensino se insere nas sociedade atuais em um duplo sentido, no aluno em buscar o seu desenvolvimento, como também do educador de ensinar conforme seus pensamentos, não podendo ser coagido "a ensinar o que os outros pensam". FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 329.

[9] "A educação inclusiva é baseada no direito de todos a uma educação de qualidade, que responda às necessidades de aprendizagem essenciais e enriqueça a existência dos alunos. Focada em particular nos grupos vulneráveis e desfavorecidos, a educação inclusiva se esforça para desenvolver plenamente o potencial de cada indivíduo. O objetivo último da educação de qualidade inclusiva é acabar com qualquer forma de discriminação; além de favorecer a coesão social (...)". ALVIM, Márcia Cristina de Souza. O princípio da igualdade e a educação inclusiva. In: FERRAZ, Anna Cândida da Cunha; BITTAR, Eduardo C. B.; LEISTER, Margareth Anne. (Orgs.). Direitos Humanos Fundamentais: doutrina, prática, jurisprudência. Osasco: Edifieo, 2009, p. 239, v.1.

[10] HUBERMAN, Leo. História da riqueza do homem. 20. ed. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1984. p. 124.

[11] O presente escrito não possui o objetivo e tecer comentários sobre tais questões, sendo relevante, por ora, apenas o contexto histórico da revolução industrial.

que o consumo é necessário, desde o essencial – comida, por exemplo – até mesmo muitos produtos que tornam a vida moderna mais prática e confortável; porém, o que se pode criticar é o consumo do supérfluo, onde se consome apenas pelo prazer de consumir, ou por uma questão de moda como, por exemplo, troca de aparelho celular porque o atual tem uma função "X" e um novo tem uma função "X + 1". Contudo faz-se necessário que se perceba que tudo o que é consumido, será descartado, é considerado lixo, ou nas palavras da Lei, resíduo sólido. E, não apenas o próprio bem consumido algum dia se tornará resíduo sólido, mas também todas as embalagens utilizadas, desde a captação das matérias-prima, até a compra do produto pelo consumidor final. A questão que se coloca é o que fazer e como tratar os resíduos? Talvez este seja um dos grandes dilemas das sociedades no presente e no futuro.

3 A Lei Nº 12.305 de 2 de Agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos

Diante da situação atual, a sociedade, principalmente nas duas últimas décadas, tem-se mostrado interessada cada vez mais interessada, e preocupada, com a proteção do meio ambiente natural, bem como na situação cada vez mais preocupante com relação ao lixo, ou seja, com os resíduos da nossa sociedade de consumo. A sociedade civil vem tomando iniciativas no sentido de discutir este problema, além de tomar iniciativas práticas que tentem reduzir o impacto que os resíduos sólidos produzem no meio ambiente. Provavelmente a iniciativa mais difundida é a da reciclagem, principalmente de papel, plásticos e metais, onde, por exemplo, grandes instituições privadas, como instituições financeiras, utilizam materiais recicláveis nos seus produtos de consumo.

O legislador brasileiro, atento a esta realidade social, redigiu a Lei que instituiu a política nacional dos resíduos sólidos, sancionada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial no dia 2 de agosto de 2010 sob o número 12.305. A Lei é extremamente detalhada e oferece uma série de definições que regulam o manejo e a destinação dos resíduos sólidos no país, em que se destacam dois incisos do art. 3º da Lei. A primeira definição legal que se destaca é o inciso IX, art. 3º, que define quem são aqueles que geram os resíduos sólidos, "pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo"; o segundo, é o inciso XVI, que define resíduo sólido como "material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível".

Percebe-se a abrangência da Lei, pois ao redigir estas definições, inseriu o legislador toda a sociedade no rol de produtores de resíduos sólidos; logo, todos na sociedade, sejam pessoas físicas ou jurídicas, estão tuteladas por esta definição legal, uma vez que todos, de uma maneira ou outra, consomem produtos e geram, consequentemente, resíduos sólidos. Portanto, todos em sociedade possuem um certo grau de responsabilidade com relação à geração de resíduos sólidos, todos são parte do problema. Então, da mesma forma, todos devem fazer parte da solução, que passa necessariamente pela destinação dos resíduos sólidos.

A Lei oferece uma série de instrumentos que a sociedade deve utilizar-se, previstos no artigo 8º, em que se ressalta:

> Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:
>
> (...)

VIII – a educação ambiental.

Certamente, a solução para os desdobramentos de uma sociedade de consumo e o que fazer com os seus resíduos, deverá passar pela educação ambiental, para que as pessoas em sociedade tomem consciência das suas atitudes e, principalmente, se envolvam na construção de uma solução para a destinação dos resíduos sólidos por elas produzidos.

4 Educação Ambiental

A educação ocorre em um processo contínuo, de transferência e desenvolvimento de conhecimentos, vinculado à política e a economia de uma determinada sociedade, compreendida no seu contexto histórico[12]. É através da educação que a sociedade se move, que o indivíduo evolui moralmente; é através da educação universalmente distribuída a todos os cidadãos, que uma nação dissemina a verdadeira cidadania, tornando o homem verdadeiramente livre para raciocinar, pensar e tomar atitudes pela sua própria vontade.

Neste sentido, Maria Lúcia de Arruda Aranha[13] salienta que:

> Tornar a educação verdadeiramente universal, formativa, de modo que socialize a cultura herdada, dando a todos os instrumentos de crítica dessa mesma cultura, só será possível pelo desenvolvimento da capacidade de trabalho intelectual e manual integrados.
>
> A educação deve instrumentalizar o homem como um ser capaz de agir sobre o mundo e, ao mesmo tempo, compreender a ação exercida. A escola não é transmissora de um saber acabado e definitivo, não devendo separar teoria e prática, educação e vida.

A educação que tradicionalmente é oferecida nas escolas em nível fundamental e médio, ciência clássica, é desenvolvida com base no currículo de disciplinas que vêm sendo ministradas ao longo dos últimos tempos, tais como língua portuguesa, matemática, etc, que formam a realidade educativa predominante na sociedade[14]. Contudo, como já analisado, a sociedade está em constante transformação, necessitando de novas disciplinas para adequar a realidade dos alunos – cidadãos – aos novos paradigmas da sociedade, sendo certo que:

> Se a cultura, e consequentemente o ensino, são produtos das ideias predominantes ao longo da história, e se estas ideias avançam, é natural que estes avanços também se reflitam no ensino. Não podemos esperar que os campos de pensamento que se iniciaram com a ciência clássica – de cuja vigência atual ninguém duvida – proporcionem conhecimentos sobre tudo aquilo que os homens e as mulheres do presente precisam saber, porque vivemos em uma sociedade que está chamando pela paz, pela igualdade de direitos e oportunidades entre o homem e a mulher, pela preservação e melhora do meio ambiente, por uma vida mais saudável, pelo desenvolvimento da afetividade e da sexualidade que permita melhorar as relações interpessoais; uma sociedade que necessita forjar personalidades autônomas e críticas, capazes de respeitar a opinião dos demais e de defender os seus direitos, ao mesmo tempo. Estas questões não são contempladas na problemática da ciência clássica.[15]

Desta forma, com o intuito de fornecer uma integração de novos conteúdos à ciência clássica, os educadores devem incentivar os chamados "temas transversais", tais como educação ambiental, educação para o trânsito, educação do consumidor, entre outras, de modo a disponibilizar aos alunos novos conhecimentos, visando uma maior adequação das matérias curriculares à atual realidade social[16].

Porém, necessário frisar que os temas transversais não devem "competir" com as matérias tradicionais das ciências clássicas, mas integrar-se às mesmas, com o objetivo de relacionarem-se. Sob este aspecto, Montserrat Moreno[17] faz o seguinte

[12] ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. Filosofia da educação. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1996. p. 52.

[13] ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. Filosofia da educação. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1996, p. 52.

[14] BUSQUETS, Maria Dolors; CAINZOS, Manuel; MORENO, Montserrat. (et all). Temas transversais em educação. Trad. Cláudia Schilling. 6. ed. São Paulo: Ática, 2003. p. 50.

[15] BUSQUETS, Maria Dolors; CAINZOS, Manuel; MORENO, Montserrat. (et all). Temas transversais em educação. Trad. Cláudia Schilling. 6. ed. São Paulo: Ática, 2003. p. 35.

[16] BUSQUETS, Maria Dolors; CAINZOS, Manuel; MORENO, Montserrat. (et all). Temas transversais em educação. Trad. Cláudia Schilling. 6. ed. São Paulo: Ática, 2003. p. 51.

[17] BUSQUETS, Maria Dolors; CAINZOS, Manuel; MORENO, Montserrat. (et all). Temas transversais em educação. Trad. Cláudia Schilling. 6. ed. São Paulo: Ática, 2003. p. 36.

comentário:

> Se os temas transversais forem tratados como novos conteúdos a acrescentar aos já existentes, cumprirão apenas a função de sobrecarregar os programas e dificultar a tarefa do corpo docente, sem qualquer benefício para os estudantes, pois isto pressupõe tratar uma nova temática com velhos procedimentos, eliminando assim todo o valor inovador que ela possa ter. E como o tempo dedicado ao ensino continuará sendo o mesmo, a ratio aprendizagem/tempo será sensivelmente aumentada, aumentando também, na mesma medida, a velocidade de aquisição de conhecimentos exigidos dos alunos e a tentação de converter a sala de aula em um estádio olímpico do intelecto.

No entanto, há outra forma possível de abordar a problemática inerente aos temas transversais que, além de evitar estes inconvenientes, facilita a necessária transformação das matérias curriculares para as expectativas do presente, adequando-as às possibilidades de compreensão dos estudantes. Tudo isso exigirá uma mudança de perspectiva.

Com relação à educação ambiental, a partir da realidade vivenciada em sociedade, os educadores devem incentivar a difusão do conhecimento com relação à preservação do meio ambiente natural, como também, e talvez tão relevante quanto, tratar sobre as consequências do consumo na sociedade atual, como também, o que fazer com os resíduos sólidos produzidos. Constata-se que a educação ambiental, como tema transversal[18], deve ser proposta diante de novos paradigmas no ensino, relacionando-se com as disciplinas das ciências clássicas, uma vez que tal abordagem é possível.

A educação ambiental, como nova forma de pensamento e construção de novos conhecimentos, pode ser encarada como filosofia da educação, sendo cabível a interpretação de Maria Lúcia de Arruda Aranha[19]

> A partir da análise do contexto vivido, o filósofo indaga a respeito do *homem* que se quer formar, quais os *valores* emergentes que se contrapõem a outros, já decadentes, e quais os *pressupostos do conhecimento* subjacentes aos métodos e procedimentos utilizados.

Cabe à filosofia, entre outras coisas, examinar a concepção de homem que orienta a ação pedagógica, para que não se eduque a partir da noção abstrata de "criança em si", de "homem em si". Da mesma forma, não há como definir objetivos educacionais se não temos claros os valores que orientam nossa ação. O filósofo deve avaliar os currículos, as técnicas e os métodos a fim de julgar se são adequados ou não aos fins propostos sem cair no tecnicismo, risco inevitável sempre que os meios são supervalorizados e se desconhecem as bases teóricas do agir.

Nota-se que a Lei trouxe à sociedade uma norma de direito positivo que estabelece o incentivo à educação ambiental; contudo, compete aos educadores prepararem-se, e muito, para esta nova abordagem educacional, sob pena de se perder uma grande oportunidade de desenvolvimento de novos conhecimentos e da construção de uma sociedade melhor do ponto de vista ambiental.

5 A Importância da Família para a Educação Ambiental

A educação é um direito fundamental a todos, com previsão constitucional, conforme já descrito. Além disto, no bojo da própria Constituição, a educação está prevista no artigo 205, a seguir transcrito:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Pretende-se ressaltar, nesta oportunidade, a importância da família, não apenas com base na educação tradicional, como também, e principalmente, em relação à educação ambiental. Inicialmente, é certo que o ambiente familiar

[18] A expressão "tema transversal" é utilizado por Busquets, Cainzos e Moreno no sentido de que são temas não convencionais da educação formal, tais como línguas, matemática, entre outros.

[19] ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. Filosofia da educação. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1996. p. 108.

nos primeiros anos de vida é o mais importante, uma vez que "o ditado popular descreve bem tal ambiente, afirmando que as meninas e os meninos adquirem ali as primeiras habilidades"[20]. É através dos exemplos dentro do seio familiar, nos primeiros anos de vida, que as crianças aprendem as primeiras noções de comportamento social, relacionando-se com seus pais.

Sobre a importância da família nos primeiros anos de vida, Maria Lúcia de Arruda Aranha[21] afirma que:

> A família é uma instância importante para o processo de socialização, bem como no desenvolvimento da subjetividade autônoma, ensinando informalmente o que as crianças devem fazer, dizer ou pensar. Isso não significa que não resta aos indivíduos liberdade alguma para reagir a essas influências. A educação dada pela família fornece o 'solo' a partir do qual o homem pode agir até para, em última instância, se rebelar contra os valores recebidos: contra esses valores, mas sempre a partir deles.

Portanto, a família é o local privilegiado para o desenvolvimento humano. Do ponto de vista biológico, o homem é o mais frágil dos animais e não sobrevive sozinho; psicologicamente, são importantes as relações afetivas para a saúde mental; socialmente, a presença de adultos confiáveis e o exercício da autoridade asseguram a solidariedade necessária para o convívio democrático.

O processo educacional começa na família, contudo, continua fora dela, no mundo exterior, na comunidade. Quando as pessoas passam a relacionar-se junto a outros indivíduos em ambientes escolares, o processo de aprendizagem desloca-se para fora da família, para a escola, local apropriado para a difusão do conhecimento, para que ocorra a aprendizagem.

Para Pilar Lacasa[22], aprendizagem pode ser definida como:

> (...) um processo de transformação da participação, argumentando que o modo como as pessoas se desenvolvem está em função dos papeis que desempenham e a compreensão das atividades que participam.

Salienta a referida autora que o processo de aprendizagem deve ser considerado como algo social e coletivo, não podendo dissociar o ser humano da sociedade em que vive. Aborda, também, o fato que o ambiente familiar, casa, é caracterizado pela informalidade e liberdade, onde a expressão é a da língua oral; já o ambiente escolar é caracterizado por trabalho e espaço organizados, horários e a primazia pelos códigos linguísticos.

Desta maneira, a educação conta com duas "frentes de trabalho", a família e a escola, cada qual com a sua importância. Junto à família, as crianças tomam contato com as primeiras lições e aprendem os relacionamentos afetivos ao longo de toda a vida; na escola, convivem com inúmeros indivíduos distintos, relacionam-se com a diversidade – com o diferente – além de adquirem o conhecimento científico clássico.

É certo que nas últimas décadas, a estrutura familiar foi radicalmente modificada, pois a mulher, que antigamente cuidava do lar ingressou no mercado de trabalho[23]. Desta forma, estabeleceu-se uma situação social onde acha-se, erroneamente, que a educação passou a ser responsabilidade do Estado, tendo a família papel secundário. Tal pensamento é equivocado, pois a família continua a ser o local central e primordial da educação, é a família o núcleo da vida humana, onde o indivíduo convive por mais tempo e onde estrutura e aplica todos os conhecimentos adquiridos no processo de apren-

[20] LACASA, Pilar. Ambiente familiar e educação escolar: a intersecção de dois cenários educacionais. In: COLL, César; MARCHESI, Álvaro; PALACIOS, Jesús (orgs.). Desenvolvimento psicológico e educação. Trad. Fátima Murad. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004. v. 2. p. 406.

[21] ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. Filosofia da educação. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1996, p. 61.

[22] LACASA, Pilar. Ambiente familiar e educação escolar: a intersecção de dois cenários educacionais. In: COLL, César; MARCHESI, Álvaro; PALACIOS, Jesús (orgs.). Desenvolvimento psicológico e educação. Trad. Fátima Murad. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004. v. 2. p. 408.

23 "Estamos vivendo o limiar de uma nova realidade para a família. Trata-se de algo que está sendo reconstruído à revelia do que aí existe. Tarefa difícil, que exige cuidado e empenho, a fim de evitar o saudosismo da 'antiga família', em que a autoridade paterna era indiscutível, não culpabilizar a mulher pela entrada no mercado de trabalho como fator de desagregação e não concluir que a família é dispensável na sociedade prestes a surgir". ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. Filosofia da educação. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1996. p. 61.

dizagem.

Com relação à educação ambiental, é no seio familiar que o indivíduo efetivamente aplicará os conhecimentos adquiridos na escola ou socialmente, uma vez que a pessoa pode aprender conceitos de educação ambiental nos bancos escolares, como por exemplo, o que é reciclagem, quais produtos podem ser reciclados, como separar os produtos recicláveis e como dar uma destinação final ambientalmente adequada a tais produtos que foram consumidos por si e pelas pessoas que convivem; mas é na sua casa, junto aos seus familiares, que irá praticar a coleta seletiva de materiais.

6 Um Exemplo sobre Educação Ambiental

Na Espanha[24], foi realizada uma pesquisa com alunos que estão matriculados na escola, em níveis diversos de escolaridade, sobre o tratamento de resíduos. Fora apresentado aos alunos um desenho com um cesto de lixo[25] e, deste, saindo 4 flechas apontando para quatro retângulos: o primeiro, o lixo do cesto era jogado em um rio (eliminação incontrolada do lixo); o segundo, um caminhão de lixo jogava os resíduos em um lixão a céu aberto (eliminação controlada); o terceiro, um caminhão de lixo se dirigia a uma fábrica que indicava que o lixo iria ser incinerado (incineração), contudo, havia uma chaminé da qual saia muita fumaça; e, o quarto retângulo estava em branco, não continha nenhum desenho.

Para instigar o raciocínio dos alunos, o desenho continha um texto[26]:

> Que fazer com o lixo?
>
> Existem várias possibilidades desenhadas na folha. Escolha a que achar mais correta (e explique por quê). Se considerar necessário, pode acrescentar coisas aos desenhos, sempre explicando por quê. Se tiver alguma solução que não está desenhada e você achar melhor, pode desenhá-la no espaço em branco, explicando por que a escolheu.

Realizada a pesquisa, foram detectados 4 níveis de conhecimento[27] em que os alunos se encontram com relação à educação ambiental. O nível I, as crianças indicam uma resposta qualquer, sem nenhum comprometimento, sendo que esta resposta surge entre as crianças com até 8 anos. O nível II apresenta respostas com crianças de mais ou menos 12 anos em que já se escolhe uma alternativa, mas não são apresentadas soluções. No nível III, os meninos e meninas também de mais ou menos 12 anos, mas que apresentam um maior conhecimento e envolvimento na educação ambiental, fazem a sua escolha e apontam uma solução, em que, por exemplo, um menino desenhou um filtro de ar na chaminé da fábrica. Por fim, no nível IV, surgem idéias novas, por meio das quais alguns alunos de 13 e 14 anos, mas não todos, apontam soluções diferentes, preenchendo o espaço vazio com soluções eficazes como a reciclagem e a biodegradabilidade.

Os resultados apontam no sentido de que numa coletividade existem diversos graus de instrução sobre a questão da educação ambiental e que as diferenças não são medidas apenas com relação à idade dos entrevistados, mas em função da sua educação ambiental. Se todos os entrevistados estão inseridos no mesmo ambiente escolar, a diferença de engajamento na educação ambiental entre os indivíduos ocorre justamente na família. Ou seja, as crianças que convivem nas suas casas com a coleta seletiva dos materiais, sabem o que é reciclagem e, portanto, possuem uma educação ambiental superior àquelas que não separam os seus resíduos no ambiente familiar. Desta forma,

[24] Muito embora a pesquisa tenha sido realizada em um país europeu que conta com uma realidade sócio-econômica-cultural distinta da brasileira, a espécie e os parâmetros da pesquisa podem ser facilmente aplicáveis no Brasil

[25] BUSQUETS, Maria Dolors; CAINZOS, Manuel; MORENO, Montserrat. (et all). Temas transversais em educação. Trad. Cláudia Schilling. 6. ed. São Paulo: Ática, 2003. p. 120.

[26] BUSQUETS, Maria Dolors; CAINZOS, Manuel; MORENO, Montserrat. (et all). Temas transversais em educação. Trad. Cláudia Schilling. 6. ed. São Paulo: Ática, 2003. p. 119.

[27] BUSQUETS, Maria Dolors; CAINZOS, Manuel; MORENO, Montserrat. (et all). Temas transversais em educação. Trad. Cláudia Schilling. 6. ed. São Paulo: Ática, 2003. p. 120.

é função do Estado incentivar a educação ambiental no ambiente escolar, contudo, é primordial que os conceitos aprendidos na escola sejam efetivamente aplicados junto à família.

Conclusão

Com o presente escrito, pretendeu-se demonstrar que o ordenamento jurídico pátrio oferece à sociedade, tanto no texto constitucional quando infraconstitucional, a efetividade da educação, como instrumento da construção da cidadania e de pessoas melhores, do ponto de vista social e individual.

Notadamente em relação à educação ambiental, percebe-se que desejou o legislador brasileiro oferecer à sociedade uma política específica sobre os resíduos sólidos, sendo certo que esta política necessariamente deverá ser discutida com a sociedade através da educação ambiental. Contudo, é certo que sendo a educação ambiental uma fonte de conhecimento que pode ser considerada como "tema transversal", na medida em que não é uma disciplina clássica, deve ser levada ao conhecimento da sociedade de várias formas, inclusive na escola, para que as crianças aprendam sobre estes novos conceitos, e, nunca dissociando estes conhecimentos adquiridos da família, uma vez que é no ambiente familiar que as pessoas efetivamente aplicarão os conhecimentos aprendidos através da educação ambiental.

Referências Bibliográficas

ALVIM, Márcia Cristina de Souza. O princípio da igualdade e a educação inclusiva. In: FERRAZ, Anna Cândida da Cunha; BITTAR, Eduardo C. B.; LEISTER, Margareth Anne. (Orgs.). **Direitos Humanos Fundamentais: doutrina, prática, jurisprudência**. Osasco: Edifieo, 2009, p. 229-247. v.1.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **Filosofia da educação**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1996.

BUSQUETS, Maria Dolors; CAINZOS, Manuel; MORENO, Montserrat. (et al). **Temas transversais em educação**. Tradução Cláudia Schilling. 6. ed. São Paulo: Ática, 2003.

COLL, César; MARCHESI, Álvaro; PALACIOS, Jesús (orgs.). Desenvolvimento psicológico e educação. Tradução Fátima Murad. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004. v. 2.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CUNNINGHAM, Willian F. **Introdução à educação**. 2. ed. Tradução Nair Fortes Abu-Merhy. Porto Alegre: Globo, 1978.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem.** 20. ed. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.